



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 022/2023.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, compete à COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS dar parecer fundamentado sobre as proposições elencadas no inciso “I” ao “III” do artigo supramencionado.

Considerando o art. 73, IV da Lei Orgânica do Município, define o objeto de competência exclusiva do Prefeito:

Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Executivo Municipal, da Administração direta, indireta, autarquia, empresas públicas, bem como os aumentos de suas respectivas remunerações, excetuando-se a fixação e o aumento dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que são atos de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, conforme dispõem o inciso V do art. 29 e os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal;

II - servidores públicos do Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos e entidades da Administração Pública;

IV - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, proposta de Orçamento e abertura de créditos suplementares;

V – Plano Diretor;

VI – matérias que criem, ainda que indiretamente, despesas para o Erário. Parágrafo único. Não será permitida a alteração das despesas propostas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no Inciso IV.

Considerando que o presente PLE versa cumprimas determinações legais, para a proposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, apresentando as diretrizes gerais para a elaboração da LOA para o mesmo exercício, em consonância com a legislação pátria sobre a matéria.

APROVADO
DISCUSSÃO

EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Considerando os dispostos no art. 22, caput, da Lei Federal n 4.320/1964, art. 119, §6º da LOMM em consonância com o art. 147, § 8º do Regimento interno desta Casa Legislativa, é possível observar a tempestividade da proposição deste PLE.

Art. 22. *A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:*

Art. 119. *A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e Plurianual obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nos preceitos da Lei Orgânica.*

§ 6º *O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício do ano seguinte, será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até 30 de maio do ano que preceder o exercício orçamentário em questão, devendo ser aprovado até 30 de agosto do mesmo ano.*

Art. 147. *Somente poderão ser apresentadas, ao projeto da lei orçamentária anual, ou aos projetos que o modifiquem, as emendas que:*

§ 8º *O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício no ano seguinte, será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até 30 de maio do ano que preceder o exercício orçamentário em questão, devendo ser aprovado até 30 de agosto do mesmo ano. (Redação dada pela Resolução nº 1.886/2010, de 07/06/2010).*

Considerando, por fim, o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, no qual determina as metas e prioridades para o exercício seguinte.

Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

§ 2º *A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).*

APROVADO

DISCUSSÃO

EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c 35, inciso I do Regimento Interno, esta Comissão **opina** pelo **PROSSEGUIMENTO**, e conseqüente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 26 de julho de 2023.

Relator
Marlon Lima

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
George Jardim	Presidente	() de acordo () contrário	
José Prestes	Titular	() de acordo () contrário	
Tico Jardim	Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO

DISCUSSÃO

EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

_____/_____/____